



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 06/04/2020 *Chivara*

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores.

Projeto de Lei Ordinária nº 45/2020

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

PROTOCOLO GERAL Nº 1667/2020

Data: 06/04/2020 - Horário: 09:56



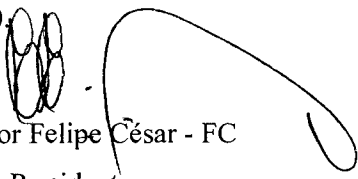
A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal nº 5.778/2015 e mantido pelas Leis Municipais nº 5.956/2016, nº 6.025/2017, nº 6.143/2018 e nº 6.224/2019.

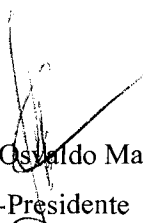
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

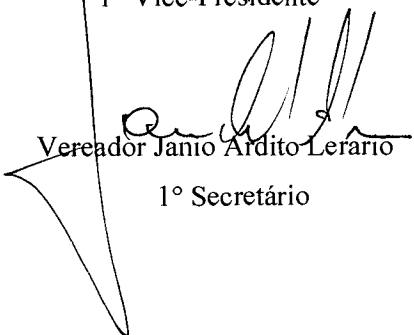
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

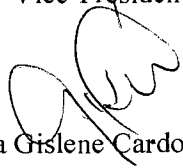
Pindamonhangaba, 06 de abril de 2020.


Vereador Felipe César - FC
Presidente


Vereador Carlos Moura - Magrão
1º Vice-Presidente


Vereador Professor Osvaldo Macedo Negrão
2º Vice-Presidente


Vereador Janio Ardito Lerario
1º Secretário


Vereadora Gislene Cardoso - Gi
2ª Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.224, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão do subsídios dos Vereadores.
(Projeto de Lei nº 55/2019, de autoria da Mesa Diretora).

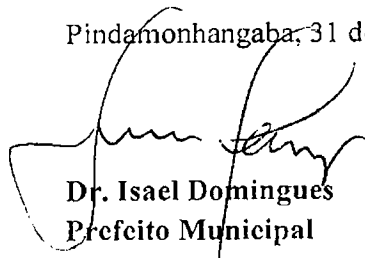
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova, e ele promulga seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantido o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal nº 5.778/2015 e mantido pelas Leis Municipais nº 5.956/2016, nº 6.025/2017 e nº 6.143/2018.

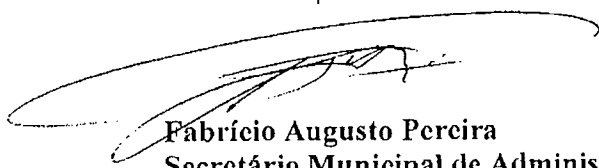
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2019.

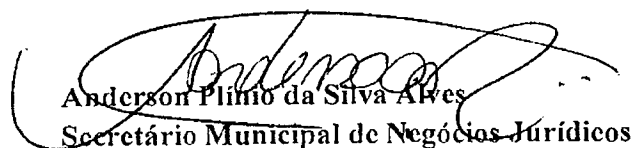


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Fabrício Augusto Pereira
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 31 de maio de 2019.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos